



## LEI Nº 6.305, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores e empregados públicos do município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o pagamento de abono pecuniário no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) aos servidores e empregados públicos do município de Mauá, a ser pago em parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de abril a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O abono pecuniário não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional de décimo terceiro salário.

Art. 2º O disposto na presente Lei é extensivo aos servidores das autarquias municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2025 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de junho de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização